

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Municipal de Saúde João Manoel Rangel (relator):

Informa que foi eleito Relator desta Comissão na eleição realizada em Assembleia Ordinária no dia 13/03/2025 e publicação em DO no dia 02/04/2025, juntamente com o Presidente e membros da mesma.

Por força do art.198, III, da CF/1988; art. 77, §3º, do ADCT; art. 33, da Lei nº.8.080/1990; art. 3º, do Decreto nº. 1.232/1994; arts.30, § 4º e 41 Lei Complementar nº. 141/2012, e Resolução CNS nº. 453, de 10/05/2012, a COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ, realizou procedimento administrativo de Tomada de Contas Ordinária do Ilustre Secretário Municipal de Saúde, o Dr. Paulo Roberto Hirano, referente ao período de 01/01/2023 a 31/12/2023(1º, 2º e 3º Quadrimestre/2023) da Secretaria Municipal de Saúde e do Ilustre Presidente da Fundação Municipal de Saúde, Dr. Arthur Borges Martins de Souza, referente ao período de 01/01/2023 a 31/12/2023(1º, 2º e 3º Quadrimestre/2023)da Fundação Municipal de Saúde. Ressalvamos que devido à falta de estrutura deste Conselho Municipal de Saúde, esta comissão utilizou o método aleatório e de amostragem para apreciação dos diversos processos administrativos geridos pelo Fundo Municipal de Saúde e Fundação Municipal de Saúde de Campos dos Goytacazes/RJ, processos esses que foram apreciados sob os números contidos no anexo.

Importante ressaltar que este relator utilizando o método de amostragem e escolhas dos respectivos processos "aleatoriamente", não se pautou em processos referentes a medicamentos e obras, pois diversos dos mesmos são matéria de análise pelo Ministério Público.

Verificado que os valores mínimos a serem aplicados pelo Município em ações e serviços públicos de saúde ultrapassou o limite mínimo estabelecido pelo § 3º do art. 198 da Constituição Federal.

Após análise, os processos não apresentaram irregularidades em sua estrutura constitutiva, exemplos: Notas Fiscais e Justificativas, porém se encontravam em total desacordo em sua estrutura física para manipulação e certamente armazenamento.

Este relator informa que não recebeu nenhuma solicitação/manifestação/denúncia oficial e tempestiva para ser analisada e/ou acrescentada neste relatório.

É o relatório.



COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Municipal de Saúde João Manoel Rangel (relator):

Trata-se de Procedimento de Tomadas de Contas do Conselho Municipal de Saúde de Campos dos Goytacazes/RJ, por meio de sua Comissão Permanente de Orçamento e Finanças, com o fito de avaliar e auditar as Contas do Ilustre Secretário Municipal de Saúde, o Dr. Paulo Roberto Hirano, referente ao período de 01/01/2023 a 31/12/2023(1º, 2º e 3º Quadrimestre/2023) da Secretaria Municipal de Saúde e do Ilustre Presidente da Fundação Municipal de Saúde, Dr. Arthur Borges Martins de Souza, referente ao período de 01/01/2023 a 31/12/2023(1º, 2º e 3º Quadrimestre/2023) da Fundação Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO que o Artigo 77, § 3º, das Disposições Constitucionais Transitórias estabelece que "os recursos dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios destinados às ações e serviços públicos de saúde e os transferidos pela União para a mesma finalidade serão aplicados por meio de Fundo de Saúde que será acompanhado e fiscalizado por Conselho de Saúde, sem prejuízo do disposto no art. 74 da Constituição Federal" e, dando concretude aos mandamentos constitucionais, inseridos no §2º, do artigo 32, da Lei Federal nº. 8080/90 - Lei Orgânica da Saúde - onde estabelece que "As receitas geradas no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS - serão creditadas diretamente em contas especiais, movimentadas pela sua direção, na esfera de poder onde forem arrecadadas".

CONSIDERANDO que o art. 31 da mesma Lei reforça a disposição contida no art. 32, acrescentando que a movimentação desses recursos dar-se-á sob **FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO DE SAÚDE**.

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº. 8.142/90, em seu art. 4º, estabelece como condição para o recebimento de recursos oriundos do Fundo Nacional de Saúde, a existência e, evidentemente, o funcionamento do Fundo Estadual, Municipal ou Distrital, acrescentando, no parágrafo único do citado dispositivo, **que o não atendimento desse e de outros requisitos estabelecidos naquele artigo, implicará na perda da administração dos recursos federais do SUS.**

CONSIDERANDO a Constituição do Estado do Rio de Janeiro explicita, no seu art. 292 que "O Sistema Único de Saúde será financiado com recursos do orçamento do Estado, da seguridade social, da União e dos Municípios, além de outras fontes", e ainda, em seu parágrafo único que "os recursos financeiros do sistema de saúde serão administrados, em cada esfera, por fundos de natureza contábil, criados na forma da Lei".

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Saúde é Órgão fiscalizador do Controle Social e Financeiro da Secretaria Municipal de Saúde e suas Fundações.

RECOMENDA ao Ilustre Secretário Municipal de Saúde, Dr. Paulo Roberto Hirano, referente ao período de 01/01/2023 a 31/12/2023(1º, 2º e 3º Quadrimestre/2023) da Secretaria Municipal de Saúde e ao Ilustre Presidente

da Fundação Municipal de Saúde, Dr. Arthur Borges Martins de Souza, referente ao período de 01/01/2023 a 31/12/2023(1º, 2º e 3º Quadrimestre/2023) da Fundação Municipal de Saúde:

1- Que os pagamentos municipais sigam a portaria de consolidação nº6, de 28/09/2017, art. 1152, inciso II: "As transferências fundo a fundo do Ministério da Saúde para os Estados, Distrito Federal e Municípios do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, relativas aos valores a serem pagos aos estabelecimentos de saúde que prestam assistência de forma complementar ao SUS, serão suspensas, quando do não pagamento, até o quinto dia útil, após o Ministério da Saúde creditar na conta bancária do fundo estadual/distrital ou municipal de saúde, excetuando-se as situações excepcionais devidamente justificadas; (Origem: PRT MS/GM 204/2007, Art. 37, II, com redação dada pela PRT MS/GM/ 2617/2013)"(NR);

2- Que a entrega da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde e da Fundação Municipal de Saúde seja feita dentro do prazo legal, quadrimestralmente, para agilizar e facilitar os trabalhos da comissão, que fará pareceres quadrimestrais de contas;

3- Que os recursos aplicados em Saúde das receitas de impostos e transferência de impostos, sejam conforme determina os art. 7 e 24 da Lei Complementar Federal 141/2012, em combinação com o inciso 2, §2º do art. 198 da Constituição Federal, para aplicação em ações e serviços públicos de saúde, ao destinar para este fim, por meio do Fundo Municipal de Saúde;

4- Que seja realizado Chamamento Público para contratualização de ONG's;

5- Que a secretaria permaneça na prática de reabertura das unidades de saúde que foram fechadas em governos anteriores(UBS e USF);

6- Acompanhar processos de habilitação de procedimentos, que estão pendentes da rede própria e contratualizadas junto aos órgãos competentes, com vistas a ampliação de atendimentos aos municípios e desoneração dos cofres municipais;

7- Que os repasses de recursos federais, complementares municipais e administrativos junto a rede própria e contratualizadas/conveniadas, seja feito em dia aventado no contrato e com maior brevidade na medida do possível, evitando que ocorra a desassistência por parte das instituições contratadas/conveniadas pelo motivo financeiro do atraso do repasse;

8- Que quando algum recurso extra, como Emendas, direcionadas à saúde, que sejam apresentadas em Plenária a finalidade e destinação, para apreciação/discussão/aprovação antes da execução.

DETERMINA ao Ilustre Secretário de Saúde, ao Dr. Paulo Roberto Hirano, referente ao período de 01/01/2023 a 31/12/2023(1º, 2º e 3º Quadrimestre/2023) da Secretaria Municipal de Saúde e ao Ilustre Presidente da Fundação Municipal de Saúde, Dr. Arthur Borges Martins de Souza, referente ao período de 01/01/2023 a 31/12/2023(1º, 2º e 3º Quadrimestre/2023) da Fundação Municipal de Saúde:



- 1- Imediata adequação da aplicação dos recursos vinculados à Saúde, os quais devem ser obrigatória e exclusivamente aplicados pelo Fundo Municipal de Saúde, inclusive os recursos oriundos de impostos e transferências de impostos, em atendimento ao previsto no parágrafo único do art. 2º, c/c art. 14 da Lei Complementar Federal nº. 141/2012;
- 2- O imediato pagamento de valores contratados e prestados de anos anteriores, como os restos a pagar de 2023;
- 3- Que seja solicitado parecer da Procuradoria do Município quanto as Compras Emergenciais e Licitações realizadas, considerando tais procedimentos passíveis de impropriedade;
- 4- Que o Conselho Municipal de Saúde tenha representação na Comissão de Avaliação e Desempenho junto a Fundação Municipal de Saúde.

RESSALVA

1- Que todas as Compras Emergenciais e Licitações realizadas, sejam encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde para a análise das Comissões Permanentes de Contratos e Convênios e de Controle e Avaliação, bem como a Procuradoria Geral do Município. RESSALVA PENDENTE DESDE A PRESTAÇÃO DE CONTAS 2021.

2- Que esta Comissão Permanente de Orçamento e Finanças utiliza o método aleatório de amostragem para apreciação dos diversos processos devido à falta de estrutura e recursos humanos especializados nas áreas contábil e jurídica.

3- Que esta Comissão Permanente de Orçamento e Finanças entende que as contas já passaram pelos sistemas de auditorias da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Controle e SUS, pois não houve interrupção de repasses.

Ante o exposto, prestigiando o esforço e dedicação do Ilustre Secretário Municipal de Saúde, o Dr. Paulo Roberto Hirano, referente ao período de 01/01/2023 a 31/12/2023(1º, 2º e 3º Quadrimestre/2023) e do Ilustre Presidente da Fundação Municipal de saúde, Dr. Arthur Borges Martins de Souza, referente ao período de 01/01/2023 a 31/12/2023(1º, 2º e 3º Quadrimestre/2023) da Fundação Municipal de Saúde em prover uma saúde de qualidade para os munícipes, **APROVO AS CONTAS** destes, referentes ao período de 01/01/2023 a 31/12/2023(1º, 2º e 3º quadrimestres/2023), do Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde e da Fundação Municipal de Saúde, nos termos da Lei e das RECOMENDAÇÕES, DETERMINAÇÕES E RESSALVAS supracitadas.

É como voto.



The image shows four distinct handwritten signatures in blue ink, arranged horizontally. The first signature on the left is the most legible and includes the name 'Paulo Roberto' written below it. The other three signatures are more stylized and difficult to read.

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

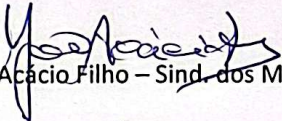
ACORDÃO

Os Conselheiros Municipais de Saúde membros da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças, **ACORDAM** por unanimidade, com fundamento no artigo 33, da Lei nº. 8.080/90 e artigo 3º, do Decreto nº. 1.232/94 c/c os artigos da Lei nº. 8.142/90 c/c o artigo 1º, da Lei Municipal nº. 5.195/91 e Lei Complementar nº. 141/2012:

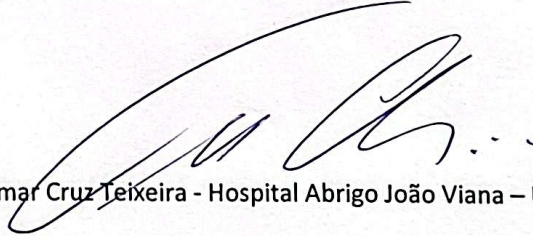
1- Em **JULGAR REGULARES AS CONTAS**, nos termos do voto do Relator, do Ilustre Secretário Municipal de Saúde, Dr. Paulo Roberto Hirano, referente ao período de **01/01/2023 a 31/12/2023(1º, 2º e 3º Quadrimestre/2023) da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde** e do Ilustre Dr. Arthur Borges Martins de Souza, período de **01/01/2023 a 31/12/2023(1º, 2º e 3º Quadrimestre/2023), da Fundação Municipal de Saúde**, dando-lhes desta maneira, quitação;

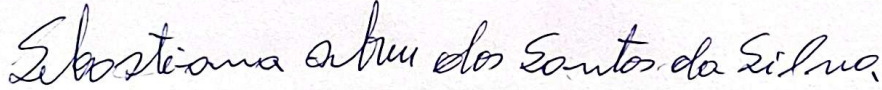
2- Pela **EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO** ao Ministério Público Estadual e Federal, ao TCE/RJ, Secretaria Municipal de Controle e Transparência, Secretaria de Fazenda e ao Fundo Municipal de Saúde, para ciência da decisão proferida no presente processo.

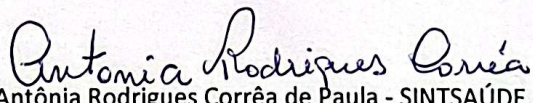
Campos dos Goytacazes/RJ, 04 de novembro de 2025.


Presidente: João Acácio Filho – Sind. dos Metalúrgicos de Campos e São João da Barra/RJ - Usuário

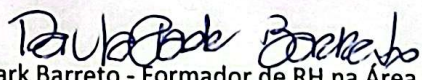

Relator: João Manoel Rangel - CARJOPA – Usuário


Edmar Cruz Teixeira - Hospital Abrigo João Viana – Usuário


Sebastiana Abreu dos Santos da Silva – Mitra Diocesana de Campos dos Goytacazes/RJ – Usuário


Antônia Rodrigues Corrêa de Paula - SINTSAÚDE - RJ - Profissionais de Saúde


Martha Freitas Henriques – Prestador de serviço na área de saúde


Paula Clark Barreto - Formador de RH na Área de Saúde


Gilberto Nunes Oliveira – Poder Público

13.2. Da integração sistêmica e suporte técnico

13.2.1. O SUAP (Sistema Unificado de Administração Pública) é a plataforma oficial e exclusiva para o registro, controle e gestão das informações referentes à matrícula, transferência, cancelamento, transporte e demais movimentações escolares.
13.2.2. A Gerência de Tecnologia da Informação e a Coordenação de Sistema Educacional e Matrícula de Alunos prestam suporte técnico às unidades escolares durante todo o período do processo de matrícula, assegurando o funcionamento adequado e a integridade dos dados.
13.2.3. Eventuais inconsistências, falhas ou interrupções no sistema deverão ser comunicadas imediatamente à Gerência de Tecnologia da Informação, para registro e providências corretivas.

13.3. Da formação e acompanhamento das equipes escolares

13.3.1. A Seduct promoverá formações técnicas e encontros de alinhamento com as equipes escolares envolvidas no processo de matrícula, com vistas à padronização dos procedimentos e à atualização sobre normas e funcionalidades do sistema.
13.3.2. As Diretorias Pedagógica, de Supervisão Escolar e de Gestão Operacional atuarão de forma integrada, acompanhando o cumprimento das diretrizes estabelecidas nesta Portaria.
13.3.3. A participação nas formações será considerada parte integrante das atribuições funcionais dos servidores designados para o processo de matrícula.

13.4. Da responsabilidade funcional e administrativa

13.4.1. Os gestores escolares e servidores envolvidos na execução do processo de matrícula responderão pela fiel observância das normas aqui estabelecidas.
13.4.2. O descumprimento de prazos, a omissão de informações, a inserção incorreta de dados no sistema ou a prática de atos que contrariem as disposições desta Portaria sujeitarão o servidor às sanções administrativas cabíveis.
13.4.3. Casos de irregularidade grave deverão ser comunicados à Subsecretaria de Gestão Operacional para apuração e, se necessário, encaminhamento aos órgãos competentes.

13.5. Dos casos omissos e situações excepcionais

13.5.1. Os casos omissos e as situações excepcionais que não estejam previstas nesta Portaria serão analisados pela Coordenação de Sistema Educacional e Matrícula de Alunos e, quando necessário, submetidos à decisão da Subsecretaria de Gestão Operacional.
13.5.2. A Seduct poderá expedir instruções complementares, notas técnicas ou comunicados internos para disciplinar aspectos operacionais e atualizar procedimentos conforme a necessidade.

13.6. Da vigência e revogação

13.6.1. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.
13.6.2. Ficam revogadas todas as disposições em contrário, especialmente aquelas contidas em portarias anteriores que tratem do processo de matrícula.
13.6.3. O Cronograma Oficial do Processo de Matrícula 2026 integra esta Portaria como Anexo I, sendo parte indissociável do presente ato normativo.

ANEXO I
(Portaria de Matrícula 168/2025)

CRONOGRAMA

Ações	Períodos/Datas	Competências
Reunião para Divulgação A unidade escolar realizará ampla divulgação e reuniões com os responsáveis legais (ou com os próprios alunos, quando maiores de idade) para tratar dos seguintes pontos: 1- Renovação de Matrícula 2- Intenção de Transferência de matrícula para 2026. 3- Encaminhamento de Alunos para continuidade de estudos no ano letivo de 2026.	10/11/2025 a 21/11/2025	Unidade Escolar
Renovação de Matrícula No ato da renovação, a unidade escolar deverá registrar a intenção no sistema SUAP, assegurando a manutenção da vaga.	10/11/2025 a 28/11/2025	Unidade Escolar
Previsão de Vagas – Coleta de Informações pelas Unidades Escolares Coleta de dados para a composição do Quadro de Vagas 2026.	10/11/2025 a 12/11/2025	Unidade Escolar
Previsão de Vagas – Etapa de Consolidação (Processo Interno da Seduct) Etapa de consolidação e validação do Quadro Geral de Vagas, com base nas informações coletadas junto às unidades escolares da Rede Municipal.	03/12/2025 a 05/12/2025	SEDUCT
Encaminhamento de Alunos Registro no SUAP da indicação de 3 (três) unidades escolares da Rede Municipal de Ensino como opções de encaminhamento para a continuidade dos estudos em 2026.	10/11/2025 a 03/12/2025	Unidade Escolar
Divulgação do Encaminhamento Divulgação às unidades escolares da relação dos alunos encaminhados para continuidade de estudos em 2026.	A partir de 13/01/2026	SEDUCT
Matrícula dos Encaminhados Matrícula dos alunos encaminhados para continuidade de estudos pertencentes à Rede Municipal de Ensino.	14/01/2026 a 23/01/2026	Interessado / Unidade escolar
Transferência interna (alunos da rede) – Indicação Indicação no SUAP solicitando a opção de transferência para unidade desejada.	08/12/2025 a 11/12/2025	Unidade Escolar
Divulgação de Transferência Interna Divulgação da relação dos candidatos alocados na transferência.	18/12/2025	SEDUCT
Matrícula de Transferidos Matrícula dos alunos alocados na transferência interna.	05/01/2026 a 07/01/2026	Interessado / Unidade escolar
Pré-Matrícula para alunos novos – Inscrições online Cadastramento de Pré-matrícula 2026 através do link https://www.campos.rj.gov.br	24/11/2025 a 19/12/2025	Interessado / Unidade escolar
Pré-Matrícula – Divulgação de candidatos alocados Divulgação da relação dos candidatos novos que conseguiram vagas alocadas na Pré-matrícula 2026.	16/01/2026	SEDUCT
Eletivação da Matrícula dos novos candidatos Matrícula dos alunos alocados.	19/01/2026 a 23/01/2026	Interessado / Unidade escolar

Resultado da Realocação de Vagas Remanescentes	20/11/2025	SEDUCT
Divulgação da relação dos candidatos alocados nas vagas remanescentes.		
Matrícula dos Candidatos Realocados Eletivação dos candidatos alocados nas vagas remanescentes.	20/11/2025 a 04/12/2025	Interessado / Unidade escolar
1ª J (1º semestre 2026) - Realocação e Matrícula Final Realocação de matrícula dos alunos e matrícula final dos novos alunos da Educação de Jovens e Adultos para o 1º semestre de 2026.	20/11/2025 a 03/12/2025	Interessado / Unidade escolar

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

A Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, em especial as dispostas no art. 72, VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, e conguente ao parecer da Procuradoria Geral Municipal nº 191.003/2025, AUTORIZA os atos praticados no Processo nº 2025.208.000/184-8-PR, Inexigibilidade de Licitação, conforme descrito abaixo:
OBJETO: Inscrição de sete servidores no 80º Fórum Estadual Extraordinário dos Dirigentes Municipais de Educação - União RJ, a ser realizado de 25 a 27 de novembro de 2025.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes/Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, CNPJ nº 29.116.894/0001-61.
CONTRATADO:

- UNIAO DOS DIRIGENTES MUN DE EDUCACAO DO ESTADO DO RJ, inscrita no CNPJ nº 73.727.711/0001-36, perfazendo o valor total de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO: art. 74, inciso III, alínea "F", da Lei nº 14.133/2021, c/c art. 32, §3º, do Decreto Municipal nº 125/2023

PUBLIQUE-SE.

Campos dos Goytacazes, 05 de novembro de 2025.

Tânia Maria da Costa e Silva Alberto
Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia
Campos dos Goytacazes/RJ
Matrícula 16 309

Secretaria Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO CMS nº. 110/2025

Aprova as Contas do Fundo Municipal de Saúde e da Fundação Municipal de Saúde do ano de 2023 (1º, 2º e 3º quadrimestres), dando Quitação.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, em sua Reunião Extraordinária, realizada no dia 04 de novembro de 2025, no uso de suas competências estatutárias e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar as Contas do Fundo Municipal de Saúde e da Fundação Municipal de Saúde do ano de 2023 (1º, 2º e 3º quadrimestres), dando Quitação.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, conforme determinado pelo Pleno do Conselho Municipal de Saúde em sua Reunião Extraordinária do dia 04 de novembro de 2025.

Paulo Roberto Hirano
Presidente

João Manoel Rangel
1º Secretário

RESOLUÇÃO CMS nº. 111/2025

Altera os membros para compor a Comissão Permanente de Contratos e Convênios para o Biênio 2025/2026

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, em sua Reunião Ordinária, realizada no dia 04 de novembro de 2025, no uso de suas competências estatutárias e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar os membros para composição da Comissão Permanente de Contratos e Convênios do Conselho Municipal de Saúde de Campos dos Goytacazes para o biênio 2025/2026:

- Segmento Usuários João Manoel Rangel – Presidente;
- Segmento Usuários Demétrio Crespo Waked Filho – Relator;
- Segmento Usuário Pedro Bath Bacelar da Silva – Membro;
- Segmento Representante Profissionais de Saúde Ilson Martins de Azevedo – Membro;
- Segmento Formadores de Recursos Humanos Jéssica Cardoso Mota dos Santos – Membro;
- Segmento Usuários Adriana Moraes de Souza – Membro;
- Segmento Usuários Jordecy Rocha – Membro;
- Segmento Poder Público Anderson Alves de Barros – Membro.

Art. 2º - Esta resolução passará a vigorar a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, conforme determinado pelo Pleno do Conselho Municipal de Saúde em sua Reunião Ordinária do dia 04 de novembro de 2025.

Paulo Roberto Hirano
Presidente

João Manoel Rangel
1º Secretário